

Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 CNPJ: 05.182.233/0010-67

\_\_\_\_\_

#### **CONTRATO Nº. 108/2017 - SEMED**

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARAAQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS **AGRICULTURA** FAMILIAR Ε DO **EMPREENDEDOR FAMILIAR** RURAL, NOS TERMOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017, FAZEM MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO Е Α COOPERATIVA DOS **TRABALHADORES AGROEXTRATIVISTA** DO OESTE DO PARÁ - ACOSPER, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. MARLUCE SANTOS DE PINHO, brasileira, titular do RG nº 5539084 PC/PA, CPF/MF nº 147.781.732-87, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente CONTRATANTE, e poroutro lado a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AGROEXTRATIVISTA DO OESTE DO PARÁ - ACOSPER, com sede na Rodovia Santarém/Cuiabá, S/N - Matinha, no Município de Santarém, inscrita no CNPJ sob n.º 00.532.243/0001-70,neste ato representada pelo seu PresidenteSr. DENIS DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2942227 PC/PA e CPF (MF) nº 656.579.262-34, residente e domiciliado, nesta cidade, e por seu Tesoureiro o Sr.ELCICLEIDE DE MELO COSTA, portador do CPF Nº 496.230.522-00, residente e domiciliado, nesta cidade doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017 - SEMED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL POR DAP

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

# CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado, nas formas do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 CNPJ: 05.182.233/0010-67

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

**5.1** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 11.175,00** (onze mil e cento e setenta e cinco reais), conforme listagem anexa a seguir:

	•				
ITEM	PRODUTOS	UND	TOTAL EM KG	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	Banana Verde fresca entregue em caixas de 20Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	900	R\$ 3,25	R\$ 2.925,00
5	Cará fresco, entregue em sacas de 50Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1.500	R\$ 3,50	R\$ 5.250,00
17	Melancia, peso máximo por unidade 10kg, com as características	KG	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00
20	Pimentão fresco, pct de 1 kg, tipo tarrafinha características organolépticas mantidas.	KG	90	R\$ 5,00	R\$ 450,00
22	Repolho fresco regional, entregue na caixa de 30Kg, com características organolépticas mantidas.	KG	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
	VALOR TOTAL:				R\$ 11.175,00

**5.2** No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

# CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas estimadas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2017, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0005.2.117.0233.3.3.90.30.00.00.0131

12.306.0005.2.118.0235.3.3.90.30.00.00.0131

12.306.0005.2.119.0237.3.3.90.30.00.00.0131

12.306.0005.2.120.0239.3.3.90.30.00.00.0131

12.306.0005.2.121.0241.3.3.90.30.00.00.0131

As despesas restantes, que correrão à conta do orçamento de 2018, serão efetuadas através de apostilamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- **7.1** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **7.2**O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das Certidões Negativas e do Termo de Recebimento de Produtos recebido no momento da entrega dos produtos, devidamente atestada por servidor competente, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- **7.3** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da



Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 CNPJ: 05.182.233/0010-67

narcela vancida. Possalvados os casos guando não efetivados os renasses mensais de recursos de

parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

# CLÁUSULA OITAVA: DA INADIMPLÊNCIA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA NONA: DA GUARDA DE DOCUMENTOS

**9.1** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**9.2**O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO RESSARCIMENTO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento em caso de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- **a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES 12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;
- **12.1.2** A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação
- **12.1.3** A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a realizar a entrega dos gêneros alimentícios dispondo de pessoal de apoio para a descarga dentro do depósito e/ ou unidade escolar;
- **12.1.4**. Fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar/ PNAE, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM, EJA e MAIS EDUCAÇÃO, no prazo de execução no contrato.
- **12.1.5** Responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios, os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.
- **12.1.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- **12.1.7** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 CNPJ: 05.182.233/0010-67

- **12.1.8** Promover a troca dos gêneros alimentícios, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE:
- **12.1.9** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 12.1.10 Entregar os itens no local indicado pela CONTRATANTE, conforme o Contrato;
- **12.1.11** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- **12.1.12** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- **12.1.13** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- **12.1.14** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- **12.1.15**Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- **12.1.16** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitandos e à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **12.1.17** Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE:
- **12.1.18** Cumprir os horários de entrega do objeto deste Contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

# 12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA:
- **d)** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, Portaria nº 022/2017 – SEMED, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

EDUARDO ERÁCLITO SERIQUE PANTOJA - Decreto nº 182/2017 – Divisão da Agricultura Familiar; VANDERLINA MAIA GONÇALVES – Decreta nº 163/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, na Resolução FNDE/CD n.º 04/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso, e ainda, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.



Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 CNPJ: 05.182.233/0010-67

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos do que dispõe a legislação aplicável.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COMUNICAÇÃO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA

- **18.1** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar **de01/11/2017 até 31/10/2018**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, caso haja interesse da Administração.
- **18.2** Prazo de fornecimento será de 10 (dez) meses, contados da requisição emitida pela Divisão de Atendimento ao Educando DAE.

**CLÁUSULA XV – DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS -** Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inocorrente vínculo desta natureza

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santarém, 01 de novembro de 2017.

MARLUCE SANTOS DE PINHO Secretária Municipal de Educação Dec. Nº 006/2017 – SEMGOF

CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AGROEXTRATIVISTA DO OESTE DO PARÁ – ACOSPER

> Denis dos Santos Oliveira CONTRATADO

ACOSPER: COOPERATIVA
DOS TRABALHADORES
AGROEXTRATIVISTA DO
OESTE DO PARÁ
Elcicleide de Melo Costa
Contratado

TESTEMUNHAS:	
1	2